



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 8169/2025  
EDITAL DE CHAMAMENTO 014/2025**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Carlos Gomes nº. 532, Centro, Padre Bernardo-GO, Secretaria municipal de Saúde de Padre Bernardo-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 10.593.919/0001-90, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **LEANDRO JOSÉ CAMILO DE FARIA, Decreto 04/2025**, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, e Instruções Normativas nº 007/2016 e 001/2017, 01/2018, 07/2018 e 010/2024, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios e Portaria MS/GM nº 2567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde, e ainda pelos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que a partir do dia **03/12/2025 até 02/12/2026 no horário de 07:30 às 13:00 horas**, se encontrará aberto o processo de credenciamento de prestadores serviços de saúde **peças físicas e/ou jurídicas**, de nível superior, que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, na coordenação de Atenção Primária em Saúde e Cuidado Assistencial, e responsável pela organização da rede de serviços, para garantir o funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Ressalta que a Secretaria Municipal de Saúde estará recebendo, durante todo o período de vigência deste Edital, junto ao setor de protocolo eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo, as propostas para cadastramento, para efeitos de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, segundo as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, cujos termos, igualmente o integram.

## **2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** Os profissionais interessados a realizarem serviço complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita, junto ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo, mediante abertura de processo.

**2.2.** O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo o mesmo ser prorrogável por igual período.

**2.3.** Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda necessária, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

**2.4. Não serão credenciadas as pessoas físicas/jurídicas interessadas que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital;**

**2.5.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo sítio oficial: [www.padrebernardo.go.gov.br](http://www.padrebernardo.go.gov.br), à partir do dia **03/12/2025 até 02/12/2026 no horário de 07:30 às 13:00 horas**.

## **1. DO OBJETO**

1.1 O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas físicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuarem junto ao Fundo Municipal de Padre Bernardo. O presente edital destina-se ao



## **ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**

credenciamento, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Padre Bernardo-Go. Em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, e Instruções Normativas nº 007/2016 e 001/2017, 01/2018, 07/2018 e 010/2024, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios e Portaria MS/GM nº 2567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde e Resolução de nº 009/2025 do Conselho Municipal de Saúde, com disponibilidades técnica, conforme segue abaixo:

Coordenação de Atenção Primária em Saúde e Cuidado Assistencial.

**Todos os profissionais deverão estar inscritos nos Conselhos de Fiscalização de Classe do Estado de Goiás.**

### **2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO e ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente.

2.2. A documentação **deverá ser PROTOCOLADA em envelope fechado (no setor de protocolo eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo)** a partir das 07:30 às 13:00 horas, a partir do dia 03 de dezembro de 2025, até 02 de dezembro 2026, na Secretaria Municipal de Saúde.

**2.6. 03/12/2025 até 02/12/2026 no horário de 07:30 às 13:00 horas.**

2.3. São condições de inscrição dos profissionais, vinculados ou não às pessoas jurídicas que prestarão serviços técnicos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Padre Bernardo/GO:

- a) Ter nível de formação mínima exigida do Termo de Referência deste edital;
- b) Ter disponibilidade de tempo integral para exercer as atividades previstas;
- c) Conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital;
- d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data do credenciamento;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da especialidade;

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1. Não serão credenciadas as empresas que apresentarem as documentações incompletas ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos.**

**3.2.** É facultado a toda empresa que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de pessoas jurídicas que ficarão à disposição dos beneficiários.

**3.3.** O credenciamento será feito para todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento da contratação, conforme a necessidade e conveniência, de acordo com a ordem de apresentação da documentação.

**3.4.** A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura.

**3.5.** A documentação poderá ser recebida durante a vigência do Edital.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**3.6.** Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

**3.7.** A Comissão de Credenciamento, será responsável por analisar as documentações apresentadas, conforme a ordem cronológica de protocolo na Secretaria Municipal de Saúde, e divulgará a ordem do credenciamento da documentação (especificada no item 5), tanto quanto as condições de habilitação e inabilitação dos proponentes;

#### **4. PROCEDIMENTOS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

**4.1.** Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados ou comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

#### **5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para habilitarem-se os proponentes deverão apresentar: Requerimento de credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo, **Anexo I; Além deste deverão ser apresentados os documentos dos ANEXOS II, III e /ou IV;**

**6.1.** Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverão ser **PROTOCOLADOS (no setor de protocolo eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo) conforme horário designado no item 2.2, em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:**

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICAS ou PESSOA FÍSICA NA ÁREA: INTERESSADO: CPF/CNPJ: ESPECIALIDADE: ENDEREÇO: TELEFONE: E EMAIL:
--

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** Os serviços serão executados no município de Padre Bernardo, especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o sistema único de saúde a saber: Visa atender a Secretaria Municipal de Saúde, vinculados diretamente aos Serviços de Atenção Primária do Município.

**7.2.** A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

## **8. DOS VALORES E PAGAMENTOS**

**8.1.** Os valores a serem pagos pelos serviços prestados pelas pessoas credenciadas serão mensais, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e folha de ponta, sendo esta devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.2.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente para pessoa jurídica, pessoa física em conta salário, a ser informada pelo CONTRATADO, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**8.3.** O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

**8.3.1.** Nota Fiscal de prestação de serviços acompanhada da Certidão de Débito Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Provas de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária do Município.

**8.4.** O Fundo Municipal de Saúde pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de honorários/procedimentos, esta aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Padre Bernardo/GO.

**8.4.1.** Deve constar obrigatoriamente na nota fiscal a ser emitida pela pessoa jurídica, que o serviço a ser prestado é em Padre Bernardo-GO.

**8.5.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**8.6.** Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 013/2024 de 05/12/2025; do Conselho Municipal de Saúde;

**8.7.** A prestação de serviços dos contratados serão pagos mensalmente;

**8.8.** O valor mensal da prestação de serviços, objeto deste credenciamento, é o aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Padre Bernardo/GO;

**8.9.** Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 10 da IN nº 00007/2016 do TCM/GO;

## **9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O credenciamento do proponente será analisado para a respectiva área/especialidade disposta neste edital e terá validade até 12 (doze) meses a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período.

**9.1.1.** A análise da documentação de habilitação será analisada pela Comissão Especial, no prazo até 07 (sete) dias úteis após seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.

**9.1.2.** O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município, com as seguintes dotações orçamentárias:



## **ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**

SMS: 05.01.10.301.2.001 Outros Serviços de Pessoa Física: 3.3.90.36 Outros Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39 Ficha: 276 / 277 -Fonte: 1.14.00 / 1.02.00 Federal / Municipal

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, conforme cláusulas específicas do edital e do contrato: I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; V- impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Jurídicas da Administração Pública Municipal.

**11.2.** A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não ao executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato. § 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato. § 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida. § 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato. § 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

**11.3.** Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

**11.4.** Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados a Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

**11.5.** O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

**11.6.** A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**11.7.** Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

### **12. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR:**

**12.1.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

**12.2.** A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado, ainda, as normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

**12.3.** Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

contrato, a Secretaria Municipal de Saúde notificará a credenciada para apresentar justificativa formal.

**12.4.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, Gestora do Contrato: Ludemila Gonçalves de Brito – CPF: 984.482.341-20.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

**13.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;

**13.2.** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços, através do contrato, no prazo estabelecido;

**13.3.** A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

**13.4.** A CREDENCIANTE se compromete ainda a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o (a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;

**13.5.** A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

**13.6.** Informar previamente ao CREDENCIADO sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;

**13.7.** Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo (a) CREDENCIADO, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

**13.8.** Zelar para que a (o) CREDENCIADO atenda o beneficiário do sistema de saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão, bem como as normativas relativas a cada programa (Atenção Básica, Centro de referência de saúde ao trabalhador e centro especialidades odontológicas).

**14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO:**

**14.1.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

**14.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

**14.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

**14.4.** Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

**14.5.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

**14.6.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

- 14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 14.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 14.9. Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- 14.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 14.11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 14.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 14.14. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Padre Bernardo;
- 14.15. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 14.16. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 14.17. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 14.18. O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas na Unidade Hospitalar;
- 14.19. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14.20. O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras inseridas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;
- 14.21. O credenciado será única e exclusivamente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 14.22. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
- 14.23. Profissional realizar cadastro junto ao Conselho responsável no Estado de Goiás.

## **15. DA RESCISÃO**

### **15.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:**

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- c) A inexecução de 6 procedimentos em 30 dias, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) A admissão de concursados.

### **15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:**



## **ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

**15.3.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 138 e 139, da Lei n. 14.133/21.

**15.4.** O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **16. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

16.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

16.2. Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará para assinar o termo de credenciamento, dentro da necessidade, podendo ocorrer novas convocações no decorrer do ano. **O Prazo para assinatura do Contrato pelo credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a Convocação.**

16.3. O contrato terá vigência da data de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por interesse da Administração e com anuência do CREDENCIADO, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

16.4. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.5. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

### **ANEXOS:**

**ANEXO I** – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

**ANEXO II** - Relação de Documentos obrigatórios Pessoa Jurídica;

**ANEXO III** - Relação de documentação obrigatórios Pessoa Física – Profissionais da Saúde;

**ANEXO IV** - Modelo de Termo de Declaração;

**ANEXO V**- Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores (Pessoa Jurídica);

**ANEXO VI** – Declaração de cor/etnia

**ANEXO VII** - Declaração de Veracidade e Concordância (Pessoa Física)

**ANEXO VIII** – Declaração que não exerço outra função pública;

**ANEXO IX** - Declaração que exerce função pública;

**ANEXO X** - Minuta de Contrato;

**ANEXO XI** - Termo de Referência.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

17.2. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

17.3. Os profissionais pertencentes ao quadro da empresa CREDENCIADA poderão firmar com a Administração Pública até 02 (dois) contratos referentes a este Edital, contudo, que haja compatibilidade de horários.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

- 17.4. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;
- 17.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 17.6. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;
- 17.7. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21 com suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 17.8. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.
- 17.9. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.padrebernardo.go.gov.br>.
- 17.10. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/21.
- 17.11. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital.
- 17.12. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, conforme Instruções Normativas de nº s 007/2016, 001/2017 e 0001/2018 do TCM/GO, podendo ser prorrogado em igual período.
- 17.13. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site [www.padrebernardo.go.gov.br](http://www.padrebernardo.go.gov.br).
- 17.14. Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões de participação, valendo para tal as publicações no site [www.padrebernardo.go.gov.br](http://www.padrebernardo.go.gov.br).
- 17.15. Os credenciamentos dos candidatos dar-se-ão por ordem cronológica de protocolo, desde que, devidamente, atendidas todas as exigências editalícias, inclusive referentes aos documentos a serem apresentados para o devido credenciamento da pessoa física e pessoa jurídica.**
- 17.16. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Carlos Gomes n.º 523 - Centro, Município de Padre Bernardo - GO, pelo e-mail: [sec.saudepb@padrebernardo.go.gov.br](mailto:sec.saudepb@padrebernardo.go.gov.br) ou pelo telefone (61) 3633-2228, em dias de expediente normal e horário comercial.

Padre Bernardo - GO, 27 de novembro de 2025.

**Hiram Alves da Costa**  
Agente de Contratação



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**ANEXO I  
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

<b>01 - Nome:</b>		
<b>1.1 – Nome Social:</b>		
<b>02 – CPF/CNPJ:</b>	<b>03 –PIS/PASEP:</b>	
<b>04 – N° de Registro no Conselho Regional:</b>		
<b>05 – Especialidade(s) Credenciada(s):</b>		
<b>06 – Endereço Residencial:</b>		
<b>07 - Bairro:</b>		
<b>08 - Cidade/UF:</b>	<b>09 - CEP:</b>	
<b>10 – Telefone Comercial</b>		
<b>12 – Celular / WhatsApp:</b>	<b>13 – E-mail:</b>	
<b>14 - Banco:</b>	<b>15 - Agência:</b>	<b>16 - Conta Corrente:</b>
<b>17 – Declaração de Veracidade e concordância:</b> Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº xxx/2025-SMS e que serão cumpridas.		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal

CNPJ:



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIOS PESSOA JURÍDICA**

- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, **Anexo I**;
- **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento ou a versão vigente consolidada;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da pessoa jurídica interessada);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidão de Débito Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado; Ex: sede da empresa <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- Provas de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- **Certidão Criminal Estadual**, <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoa=S> dos profissionais pertencentes ao quadro da pessoa jurídica interessada;
- **Certidão Criminal Federal**, 1ª Região, <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/> solicitação com sede em Brasília, tem jurisdição sobre os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins e Distrito Federal. O TRF-2, com sede no Rio de Janeiro, abrange os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. A 3ª Região tem sede em São Paulo e tem jurisdição sobre São Paulo e Mato Grosso do Sul. A 4ª Região, sediada em Porto Alegre, abrange os estados da Região Sul. E a 5ª Região, cuja sede fica em Recife, abarca os estados do Ceará, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, dos profissionais pertencentes ao quadro da pessoa jurídica interessada;
- Currículo Vitae, dos profissionais pertencentes ao quadro da pessoa jurídica interessada;
- Cópia da RG e CPF, ou outro documento atualizado de identificação pessoal com foto do representante da empresa (legível);



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

- 
- Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa pessoa jurídica interessada - (Autenticada) ou original com cópia (a ser autenticada no local);
  - Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional (**Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional**);
  - Diploma da Conclusão do curso de medicina e/ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora - (Autenticada) ou original com cópia (a ser autenticada no local);
  - Cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora - (Autenticada) ou original com cópia (a ser autenticada no local);
  - Cópia do Comprovante de endereço atualizado, da sede da pessoa jurídica (com data de emissão menor que 90 (noventa) dias, ou 03 (três) meses da data da apresentação);
  - Declaração de que concorda com a prestação dos serviços (conforme modelo **anexo V** deste Edital);
  - Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo **Anexo VI**);
  - Para o profissional - Declaração não Exercício de Função Pública (conforme modelo **Anexo VIII**);
  - Para o profissional - Declaração de Exercício de Função Pública (conforme modelo **Anexo IX**).



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIOS PESSOA FÍSICA –  
PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

- MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, conforme **Anexo I**;
- Cópia da RG e CPF - (Autenticada) ou original com cópia (a ser autenticada no local);
- CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria - (Autenticada) ou original com cópia (a ser autenticada no local);
- Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade dos profissionais - (Autenticada) ou original com cópia (a ser autenticada no local);
- Cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais - (Autenticada) ou original com cópia (a ser autenticada no local);
- Currículo *Vitae*;
- Inscrição no PIS / PASEP / NIT;
- Certidão do Conselho profissional em que for inscrito do Estado de Goiás.. Ex. <http://www.corengo.org.br/>
- Certidão Negativa de Débitos Municipais do domiciliado profissional. Ex. <https://padrebernardo.megasoftservicos.com.br/cidadao/emissao-certidao-negat>, (para profissionais residentes em Padre Bernardo a Primeira Via da Certidão, somente na Sede da Prefeitura para efetuar o cadastro), para residentes em outros domicílios juntar certidão do seu Município.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.). <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitirr>
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/> ;
- **Certidão Criminal Estadual**, <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> do profissional;
- **Certidão Criminal Federal**, 1ª Região, <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/> solicitação com sede em Brasília, tem jurisdição sobre os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins e Distrito Federal. O TRF-2, com sede no Rio de Janeiro, abrange os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. A 3ª Região tem sede em São Paulo e tem jurisdição sobre São Paulo e Mato Grosso do Sul. A 4ª Região,



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

sediada em Porto Alegre, abrange os estados da Região Sul. E a 5ª Região, cuja sede fica em Recife, abarca os estados do Ceará, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, dos profissionais pertencentes ao quadro da pessoa jurídica interessada;

- Cópia do Comprovante de endereço atualizado (com data de emissão menor que 90 (noventa) dias, ou 03 (três) meses da data da apresentação);
- Declaração de cor/etnia (conforme modelo **Anexo VI**)
- Declaração de veracidade e concordância (conforme modelo **anexo VII** deste Edital);  
Declaração que não exerço outra função pública (Declaração que não exerço outra função pública (**Anexo VIII** )
- Declaração de Exercício de Função Pública (conforme modelo **Anexo IX**);



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**ANEXO IV**

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA– CHAMAMENTO Nº**  
\_\_\_\_\_/2025

Requerente (empresa): \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_; CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, propõe a essa entidade o credenciamento para  
prestação de serviços de saúde.

DECLARANDO QUE:

- Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- Após análise cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e ficar ciente de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.
- Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- A empresa nunca foi declarada inidôneo por ato do Poder Público;
- A empresa não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- A empresa não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- A empresa não possui profissionais em cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança no Município de Padre Bernardo;
- **A empresa declara, ainda, que o profissional, designado, possui integral disponibilidade de tempo para cumprir com a carga horária determinada a área que pretende credenciar.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal  
CNPJ:



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES  
MENORES (Pessoa Jurídica)**

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO DE  
GOIÁS - GO**

O representante legal da empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Credenciamento de Profissionais da Saúde, instaurado pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo- GO / Fundo Municipal de Saúde - declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Padre Bernardo/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal)



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE COR/ETNIA  
(Pessoa Física)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de

\_\_\_\_\_,  
Rua \_\_\_\_\_,

declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei em conformidade com a classificação do IBGE, que  
sou: ( ) Preto(a) ( ) Pardo(a) ( ) Indígena ( ) amarelo .

Declaro estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade  
e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o  
disposto no Art. 299 do Decreto-lei nº 2.848/1940.

Declaro estar ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou  
divergentes poderão implicar na reprovação do (a) credenciado  
\_\_\_\_\_, no Processo de

Credenciamento.

Padre Bernardo, Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA (PESSOA  
FÍSICA)**

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº **XXX/2025** do Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo-Go.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itauçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) Declarante



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA**

Declaro para fins de comprovação junto ao Fundo Municipal de Saúde que NÃO EXERÇO OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Padre Bernardo, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA**

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA, junto à \_\_\_\_\_, onde ocupo o cargo de \_\_\_\_\_, e na carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, com admissão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Bem como, que tenho ciência do teor do Edital de Credenciamento nº XX/2025, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Padre Bernardo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) Declarante





**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

**2.1** Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de até **R\$ ----- (-----)** sendo **R\$ ----- (-----)** por plantão, e ou mensal de **R\$ ----- (-----)**, sendo que os pagamentos mensais pelos serviços efetivamente prestados poderão oscilar conforme a quantidade de plantões realizados no mês.

**2.2** Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 10 da IN nº 00007/2016 do TCM/GO.

**2.3** A prorrogação e ou reajuste de valores será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1.** Este Contrato terá vigência inicial em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025 e término em ----- de ----- de 2025, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, a critério do Fundo Municipal de Saúde nos termos do Art. 105 da Lei de Licitações de Contratos.

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

**4.1.** Os valores contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos mesmos, sendo reajustados conforme autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 20º (Vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**5.2.** O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

**5.2.1.** Nota Fiscal de prestação de serviços acompanhada da Certidão de Débito Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Provas de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária do Município.

**5.2.1.1.** Na emissão de nota fiscal, obrigatoriamente, deve constar que o serviço prestado é em Padre Bernardo-Go.

**5.3.** No caso de atraso na apresentação da Nota Fiscal, pelo CONTRATADO, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

**5.4.** Sobre os valores previstos será retido o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

**5.5.** O CONTRATADO deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número deste Contrato.

**5.6.** O CONTRATADO deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e demais despesas



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar a CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

**5.7.** Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução de nº XXX/2025 do Conselho Municipal de Saúde onde foram apreciados cargos e salários.

**5.8.** Os contratados serão pagos de acordo com o número de plantões/procedimentos/horas trabalhadas realizados mensalmente;

**5.9.** Os preços dos procedimentos e serviços objeto deste credenciamento são os expressos em tabela e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguem referências oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;

**5.10.** Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 12 da IN nº 008/2023 do TCM/GO;

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS:**

**6.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ CREDENCIANTE**

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;
- b) Efetuar o pagamento da prestação dos serviços, através do contrato, no prazo estabelecido;
- c) A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
- d) A CREDENCIANTE se compromete ainda a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o (a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;
- e) A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
- f) Informar previamente ao CREDENCIADO sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;
- g) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso,



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

interfira na relação profissional-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo (a) CREDENCIADO, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

h) Zelar para que a (o) CREDENCIADO atenda o beneficiário do sistema de saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão, bem como as normativas relativas a cada programa (Atenção Básica, Centro de referência de saúde ao trabalhador e centro especialidades odontológicas).

**7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/ CREDENCIADO**

a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

h) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

i) Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;

j) Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

l) Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Padre Bernardo;

n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

q) O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas na Unidade Hospitalar;

r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

s) O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras inseridas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;

t) O credenciado será única e exclusivamente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

- u) Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
- v) Profissional realizar cadastro junto ao Conselho responsável no Estado de Goiás.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**8.1. Constituem motivos de extinção do contrato:**

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- d) A admissão de concursados;
- e) A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinado conforme estabelecidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**8.2.** O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a extinção do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E SANÇÕES:**

**9.1.** Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, conforme disposto Título IV, Capítulo I, artigo 155 a 163 da Lei 14.133/21, no que couber:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

**9.3.** Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados a Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

**9.4.** O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

**9.5.** A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**9.6.** Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**10.1** A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

**10.2.** Fica designada o(a) senhor(a) ----- como gestor(a) do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**11.1** O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de Chamamento nº -----/2025 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

**12.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

**12.3.** A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

**12.4.** O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e alterações;

**12.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

**12.6.** O contrato deve manter, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as Certidões de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Padre Bernardo/GO, ----- de -----2025.

**Leandro José Camilo de Faria  
Secretário Municipal de Saúde**

**Gestor do contrato**

**Credenciado**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

**ANEXO XI  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1.** O presente edital destina-se a cadastrar pessoas físicas e jurídicas, de nível superior, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.2. CONSIDERANDO** a lei 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes ao sistema único de saúde (SUS), além de definir que a iniciativa privada poderá participar do SUS, em caráter complementar;

**2.2. CONSIDERANDO** a Instrução Normativa de nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

**2.3. CONSIDERANDO** a Resolução de nº 009/2025 do Conselho Municipal de Saúde onde foram apreciados cargos e salários;

**2.4. RESOLVE** contratar pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de Coordenação de Atenção Primária em Saúde e Cuidado Assistencial.

A Atenção Primária em Saúde (APS) é a porta de entrada do SUS e a principal responsável pela organização da rede de serviços. Para garantir o funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, faz-se necessária a criação da função de Coordenação da Atenção Primária em Saúde e Cuidado Assistencial.

O município de Padre Bernardo possui uma rede de Estratégia de Saúde da Família que exige acompanhamento permanente, tanto administrativo quanto assistencial, incluindo organização de escalas, cobertura de férias, campanhas de vacinação e monitoramento de indicadores.

Assim, a contratação de um coordenador permitirá maior integração entre equipes, melhor utilização dos recursos, fortalecimento das ações de prevenção e maior qualidade no atendimento à população.

Portanto, justifica-se a contratação da Coordenação da APS e Cuidado Assistencial, medida que atende ao interesse público e contribui diretamente para a melhoria da saúde da comunidade.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS E VALORES:**

<b>ESPECIALIDADE MÉDICA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Coordenação de Atenção Primária em Saúde e Cuidado Assistencial	R\$ 6.000,00

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**4.1.** O procedimento será processado como inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e IN n.º 10/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**5. LEIS E NORMAS SANITÁRIAS A SEREM OBSERVADAS:**

- a) Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- b) Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- c) Lei Nº 12.845, de 01 de agosto de 2013, dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.
- d) RDC ANVISA Nº 36, de 25 de julho de 2013, institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- e) Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde PT MS Nº 529, de 01 de abril de 2013, e RDC ANVISA Nº 36 da ANVISA, de 25 de julho de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e ações em serviços de saúde.
- f) Portaria de Consolidação Nº 4 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Origem PRT MS/GM Nº 204/2016 - define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

- 
- g) Resolução COFEN Nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.
- h) RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- i) PT MS Nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.
- j) Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS) define critérios e parâmetros de caráter qualitativo.
- k) Portaria de Consolidação Nº 3 de 28 de setembro de 2017 – Consolidação das Normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde.

## **5.2 Atribuições necessárias:**

### Atribuições Administrativas:

- Planejar, coordenar e supervisionar as ações da Atenção Primária em Saúde no âmbito municipal.
- Gerir equipes multiprofissionais, garantindo o cumprimento das metas pactuadas e indicadores de desempenho.
- Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para a APS.
- Promover a integração entre as equipes de Saúde da Família, EMULTI, unidades básicas e demais serviços da rede.
- Coordenar a utilização de recursos financeiros, materiais e humanos, assegurando eficiência e transparência.
- Supervisionar registros, relatórios e sistemas de informação em saúde (e-SUS AB, SISAB, entre outros).
- Apoiar o processo de educação permanente e capacitação profissional dos trabalhadores da APS.

### Atribuições Assistenciais

- Garantir a integralidade e a continuidade do cuidado prestado aos usuários do SUS.
- Coordenar e supervisionar a organização do processo de trabalho das equipes de APS, promovendo acolhimento humanizado.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

- Acompanhar e avaliar protocolos clínicos e fluxos assistenciais, assegurando qualidade e segurança no atendimento.
- Promover a articulação com a Atenção Secundária e Terciária, assegurando a coordenação do cuidado.
- Apoiar a implementação de estratégias de prevenção de doenças, promoção da saúde e vigilância em saúde no território.
- Participar do planejamento e avaliação das ações voltadas à linha de cuidado materno-infantil, saúde do idoso, saúde mental, doenças crônicas e agravos prioritários.
- Estimular práticas de cuidado centradas no usuário e na família, fortalecendo o vínculo entre comunidade e serviços de saúde.
- Cobrir, quando necessário, férias, licenças e afastamentos de profissionais das equipes da APS, garantindo a continuidade da assistência.
- Atuar em campanhas de saúde municipais, estaduais e federais (como vacinação, prevenção de agravos e mobilizações comunitárias), apoiando diretamente as ações de assistência.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** Os serviços a serem prestados serão no município de Padre Bernardo especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde, na atenção primária a saúde integrada ao Sistema Único de Saúde.

**6.2.** A execução dos serviços será em conformidade com os princípios básicos do SUS.

## **7. DA REMUNERAÇÃO:**

**7.1.** A remuneração dos serviços prestados pelos profissionais credenciados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e faturas de serviços expedidos, devidamente acompanhada das respectivas autorizações emitidas pelo município através da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2.** A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa jurídica ou pessoa física) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de honorários/procedimentos, que foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e é parte integrante deste Edital, os serviços efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções de serviços.

**7.3.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**7.4.** Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

- 8.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;
- 8.2.** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo de até 20 dias do mês subsequente;
- 8.3.** O CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
- 8.4.** O CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o (a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.6.** O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
- 8.7.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

- 9.1.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 9.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 9.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 9.4.** Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 9.5.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 9.6.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

- 9.8.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 9.9.** Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- 9.10.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 9.11.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 9.12.** Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 9.14.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Padre Bernardo;
- 9.15.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 9.16.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9.17.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 9.18.** O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas na Unidade Hospitalar;
- 9.19.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 9.20.** O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras inseridas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;
- 9.21.** O credenciado será única e exclusivamente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.22.** Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
- 9.23.** Profissional realizar cadastro junto ao Conselho responsável no Estado de Goiás.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

## **10. DOS VALORES E PAGAMENTOS**

**10.1.** Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 009/2025 do Conselho Municipal de Saúde;

**10.2.** Os valores deste objeto de credenciamento são os expressos em tabela e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguem referências na região, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;

**10.4.** Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do da IN nº 10/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

**11.2.** A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado, ainda, as normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

**11.3.** Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal.

## **12. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, conforme disposto Título IV, Capítulo I, artigo 155 a 163 da Lei 14.133/21, no que couber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.** Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

**12.3.** Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados a Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

**12.4.** O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

**12.5.** A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**12.6.** Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

### **13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Constituem motivos de extinção do contrato:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

d) A admissão de concursados;

e) A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinado conforme estabelecidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**13.2.** O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a extinção do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

**14.2.** O CREDENCIADO poderá firmar com a Administração Pública até 02 (dois)



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

contratos;

**14.3.** Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

**14.4.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

**14.5.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

**14.6.** Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21 com suas alterações e demais legislações pertinentes;

**14.7.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

**14.8.** A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.padrebernardo.go.gov.br>.

**14.9.** A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14.133/21;

**14.10.** À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

**14.11.** O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado em igual período;

**14.12.** Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site [www.padrebernardo.go.gov.br](http://www.padrebernardo.go.gov.br);

**14.13.** Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões de participação, valendo para tal as publicações no site [www.padrebernardo.go.gov.br](http://www.padrebernardo.go.gov.br).

**14.14.** Os credenciamentos dos candidatos dar-se-ão por ordem cronológica de protocolo, desde que, devidamente, atendidas todas as exigências editalícias.

**14.15** A quantidade de profissionais a ser contratada levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Serviços de Saúde já implantados no município tendo em vista ainda, como limitantes, a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do município de Padre Bernardo/GO para o exercício de 2024.

SMS: 05.01.10.301.2.001 Outros Serviços de Pessoa Física: 3.3.90.36 Outros Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39 Ficha: 276 / 277 -Fonte: 1.14.00 / 1.02.00 Federal / Municipal



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

**16. DO GESTOR:**

**16.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

Gestora do Contrato: Ludemila Gonçalves de Brito – CPF: 984.482.341-20

**17. DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este processo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.